

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9^a (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão

datada de

[●] de agosto de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), as partes:

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 9º andar, sala 01, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.302.100/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.153.235, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 9ª (nona) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de agosto de 2018 (“RCA”), conforme faculdade prevista no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata da RCA

2.2.1 A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142 e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

2.3.1 ~~{A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, inseridos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente inseridos na JUCESP deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inserção.}~~ A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo da solicitação de arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP, sendo que uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento}. ~~{NOTA – VBSO: TRECHO DESTACADO PROPOSTO PELA EDP/TCMB. SAFRA, FAVOR AVALIAR.}~~

2.4 **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 da Instrução CVM 476 e desde que observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5 Enquadramento do Projeto

2.5.1 A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME nº 163, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 30 de julho de 2018, em nome da Emissora, anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I (“Portaria”).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; (ii) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia; (iii) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e (iv) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei nº 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização das Debêntures e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta. As principais características do Projeto (conforme abaixo definido) são abaixo descritas:

Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Projeto”).
Data do início, fase atual e data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto	Conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Investimentos (Valor Anual): 2017 – R\$ 260.461.633,50 2018 – R\$ 261.246.459,42 2019 – R\$ 180.037.654,26 [NOTA-TCMB: INCLUIREMOS OS VALORES DE 2018 APENAS OU O TOTAL.]; [NOTA-VBSO: ENTENDEMOS QUE O VALOR TOTAL, CF. DESCRITO NA PORTARIA.];
Volume estimado dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. [NOTA-VBSO: EDP, FAVOR CONFIRMAR.];
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	[100% (cem por cento).]; considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente destinados ao pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas no âmbito do Projeto durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM, nos termos da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto	Aproximadamente 37,05% (trinta e sete inteiros e cinco centésimos por cento), considerando a

a serem captados por meio das Debêntures	subscrição e integralização da totalidade das Debêntures. [NOTA VBSO: EDP/SAFRA, FAVOR CONFIRMAR.]
--	---

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

5.3 Quantidade de Debêntures

5.3.1 Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **[INSTITUIÇÃO]**, **[QUALIFICAÇÃO]** (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures, conforme o caso).

5.6 Data de Emissão

5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”).

5.7 **Conversibilidade**

5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8 **Espécie**

5.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.9 **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

5.9.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.10 **Prazo e Data de Vencimento**

5.10.1 As Debêntures terão prazo de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de agosto de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11 **Valor Nominal Unitário**

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.12 **Prazo de Subscrição**

5.12.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”); ou (ii) seu Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 (“Preço de Subscrição”).

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir.

5.15.1 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e Atualização Monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão acima descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.15.1.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva.

5.15.1.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme referida na Cláusula 5.15.1.2 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.15.1.4 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 10.4 abaixo, a Emissora deverá: (i) caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, para cálculo da Atualização Monetária será utilizado o Número

Índice Projetado, e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável.

5.15.1.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto e a Emissora ficará desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.15.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures*

5.15.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

5.15.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = juros remuneratórios correspondentes a 5,91 (cinco inteiros e noventa e um centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.15.3 *Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios*

5.15.3.1 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.15.3.2 Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de fevereiro de 2019 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”):

Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
15/02/2019
15/08/2019

15/02/2020
15/08/2020
15/02/2021
15/08/2021
15/02/2022
15/08/2022
15/02/2023
15/08/2023
15/02/2024
15/08/2024
15/02/2025
15/08/2025

[NOTA VBSO: VCTO. DAS DEBÊNTURES DA EDP-ES SERÁ EM 15/07/2025. FLUXO DE PGTO. DE AMORTIZAÇÃO O/REMUNERAÇÃO DA ESCRITURA DA EDP-ES SERÁ AJUSTADO. HAVERÁ PGTO. SEMESTRAL DE JUROS ATÉ AGO/2024, NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE JUROS EM FEV/2025 E EM AGO/2025 E HAVERÁ PGTO. DE JUROS (INCIDENTES DESDE AGO/2024) E REMANESCENTE DE PRINCIPAL NA DATA DE VENCIMENTO.]

5.15.3.2 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

5.16 Amortização do Valor Nominal Atualizado

5.16.1 O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na segunda coluna da tabela a seguir meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado
15/08/2023	33,3333%	33,3333%
15/08/2024	33,3333%	50,0000%

15/08/2025	33,3333%	100,0000%
------------	----------	-----------

5.17 Amortização Extraordinária Facultativa

5.17.1 As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

5.18 Resgate Antecipado Facultativo

5.18.1 Desde que a matéria de “resgate antecipado” venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou demais normas aplicáveis, observado ainda o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”)

5.18.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, ~~[5 (cinco)]~~ 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. **[NOTA VBSO: PRAZO DE 5 DIAS PROPOSTO PELA EDP/TCMB]**

5.18.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio pelo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado conforme Cláusula 5.18.3.1 abaixo (“Prêmio” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

5.18.3.1 O Prêmio devido pela Emissora na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à diferença, caso positiva, entre (i) o valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (a) os Juros Remuneratórios, decrescidos de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescida linearmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo. ~~[NOTA PAVARINI: OS DECRÉSCIMOS DE 0,30% PREVISTOS NO INCISO (I) SERÃO O EXPONENCIAIS? EX.: $(5,91 - 0,30 = 5,6100\%$ OU $((1,0591/1,0030) - 1) * 100 = 5,5932\%$].~~ [NOTA VBSO: PONTO PARA DISCUSSÃO.]

5.18.4 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.19 Oferta de Resgate Antecipado

5.19.1 Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e demais legislação e regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.19.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, para Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate

antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);

5.19.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data. **NOTA EDP/TCMB: PRAZO SOB VALIDAÇÃO INTERNA DA EDP**

5.19.4 O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado, nos termos desta Cláusula 5.19 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Preço de Oferta de Resgate”).

5.19.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o inciso (i) acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer o resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.6 Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

5.20 **Aquisição Facultativa**

5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado,

conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.21 **Local de Pagamento**

5.21.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

5.22 **Prorrogação dos Prazos**

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.23 **Encargos Moratórios**

5.23.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o

montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.25 Publicidade

5.25.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, com circulação no Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“Avisos aos Debenturistas”). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que os originou(aram), devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

5.26 Imunidade de Debenturistas

5.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.26.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.26.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Direito de Preferência

5.28.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

6.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para compor a sua base de dados, condicionado à expedição de diretrizes específicas neste sentido até o encerramento da Oferta, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação

previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora

- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”).

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência ~~ou da Emissora;~~ (b) intervenção pelo poder concedente ~~na Emissora;~~ ~~(b) pedido de autofalência formulado pela Emissora,~~ conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei 12.767”), e desde que (1) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (2) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (3) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da

ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (4) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a legislação aplicável não exija depósito elisivo; ~~[(d) pedido de intervenção formulado em face da Emissora e/ou não devidamente afastado no prazo legal e/ou contestado de boa fé no prazo legal.]~~ (e(d)) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (fe) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (gf) eventos similares aos descritos nas alíneas (a) a (fe) acima em outras jurisdições; ~~[NOTA TCMB: ENTENDEMOS NÃO SER APLICÁVEL O PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO É DETERMINADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E NA LEI, SEMPRE MEDIANTE DECRETO.]~~ ~~[NOTA VBSO: EDP, FAVOR DISPONIBILIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO. SAFRA/EDP, FAVOR AVALIAR SUBSTITUIÇÃO DA HIPÓTESE DESTACADA PELA DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO.]~~

- (ii) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

- (vi) existência, contra a Emissora, de condenação, por meio de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (vii) descumprimento (a) da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e de qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”); e (b) das normas, leis e regulamentos relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional;
- (viii) perda definitiva da concessão da Emissora, nos termos do “Contrato de Concessão de Distribuição Nº [~~202/98~~]”, conforme aditado de tempos em tempos (“Concessão” e “Contrato de Concessão”, respectivamente); ~~[NOTA VBSO: EDP/SAFRA, FAVOR INDICAR CONTRATO DE CONCESSÃO O APLICÁVEL.]~~
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, advento do termo final, sem a devida prorrogação, do Contrato de Concessão da Emissora; ~~[NOTA TCBM/EDP: QUANTO À EMISSÃO DA EDP ESPÍRITO SANTO, ESSE ITEM ESTÁ PENDENTE DE DISCUSSÃO EM VIRTUDE DO PRAZO DA CONCESSÃO.]~~
- (x) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a ~~[R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) + R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)]~~; ~~[NOTA VBSO: SAFRA, FAVOR AVALIAR THRESHOLD PROPOSTO PELA EDP.]~~
- (xi) caso a EDP – Energias do Brasil S.A. deixar de ser a controladora da Emissora, assim entendido como a acionista que possui, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora ou participação societária que lhes assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Emissora (“Alteração de Controle”), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- (xii) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (a) com relação à fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que não haja Alteração de Controle; ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Para os fins e efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar as reorganizações societárias previstas na alínea (a) sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (xiii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xiv) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições;
- (xv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xvi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de quaisquer desses eventos;
- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada para absorção de prejuízos; e
- (xix) cassação ou perda da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem

trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

7.2 O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) (a) declaração de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações ou (c) realização de pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais. Em qualquer das hipóteses mencionadas neste inciso, sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora de referido protesto a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para: (a) comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) que o protesto seja cancelado; ou, ainda, (c) que o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora. Em qualquer dos casos (a) e (b) mencionados neste inciso, de modo a afetar de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão;

- (v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
- (vi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, em todo caso cujo montante seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e desde que cumulativamente, a critério dos titulares das Debêntures, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (viii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no mercado local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e
- (x) não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5 (“Índice Financeiro”), a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas memórias de cálculo que serão disponibilizadas pela Emissora, sendo que a primeira verificação anual pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, observado, para fins de cálculo do Índice Financeiro os conceitos abaixo. Caso a Emissora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado

menor do que 3,5, o Índice Financeiro a ser observado nesta Emissão passa a ser automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos Índices Financeiros que a Emissora disponha nos demais instrumentos de dívida, devendo a Emissora notificar imediatamente, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida, o Agente Fiduciário sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo Índice Financeiro seja menor do que 3,5. ~~[NOTA VBSO: TRECHO DESTACADO INSERIDO PELA PAVARINI. EDP, FAVOR AVALIAR. ADICIONALMENTE, FAVOR AVALIAR DESLOCAMENTO DESTA OBRIGAÇÃO DA CIA. PARA CLÁUSULA 8 (OBRIGAÇÕES) ABAIXO.]~~ 3,5.

“Dívida ~~Líquida~~ Líquida” significa a ~~[dívida financeira total (incluindo mútuos), deduzidos o caixa e equivalentes de caixa / a soma dos valores relativos a: (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido das operações de swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Emissora no Brasil ou no Exterior;~~ subtraídas as disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários ~~e aplicações financeiras, inclusive vinculadas, classificadas no curto e longo, desde que classificados no ativo de curto prazo com base nas~~ Demonstrações Financeiras]; e ~~[NOTA VBSO: CONCEITO DESTACADO PROPOSTO PELA EDP, SAFRA, FAVOR AVALIAR.]~~ e

“EBITDA Ajustado” é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, ajustado com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – ~~Sobrecontratação~~ Sobrecontratação e neutralidade dos encargos setoriais.

~~[NOTA VBSO: ITEM “X” SOB VALIDAÇÃO FINAL DA ÁREA DE CRÉDITO DO BANCO SAFRA]~~

~~[NOTA PAVARINI: FAVOR ESCLARECER O CONCEITO DE “SOBRECONTRATAÇÃO” PRESENTE NO EBITDA AJUSTADO]~~

7.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 7.1 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4 Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo

máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4.1 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.4.2 Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

7.5 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão ou por meio de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.5.1 A B3 e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser comunicados imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia (1) de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 7 acima; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (iv) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente seguros; e (v) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas, relatório de revisão especial, relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
- (c) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o

fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);

- (d) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora, desde que não curado no prazo estabelecido para a respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (e) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (f) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (g) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (h) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.5.1, inciso (xiii), abaixo, e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridas antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e

integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

- (i) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recebida pela Emissora relativa a uma causa direta de término de sua respectiva concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP.
- (ii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta (“Comunicação de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, no inciso II, da Instrução CVM 400;
 - (iii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
 - (iv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (v) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (viii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xiv) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xv) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) contestados de boa fé; (b) provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios

contábeis aplicáveis; ou (c) sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento;

- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação; o (a) Banco Liquidante e o Escriurador; (b) o Agente Fiduciário; e (c) o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, por meio do CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xviii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriurador;
- (xix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xx) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP 21;
- (xxi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas administrativa e/ou judicialmente de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e

federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

- (xxiii) cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (xxiv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xxv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;
- (xxvi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizarem, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e
- (xxviii) caso, a qualquer ~~tempo~~ momento durante a vigência da presente Emissão, ~~(a) e até a Data de Vencimento das Debêntures, (a)~~ as Debêntures deixem de gozar ~~de forma definitiva~~ do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ~~ou (b)~~ haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescer aos

pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3. ~~[[NOTA VBSO: EDP SOLICITA A EXCLUSÃO DESTA OBRIGAÇÃO.]]~~

8.1.1 sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:

- (i) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (iv) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na Internet;
- (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vi) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas

boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, ~~[lucros cessantes e/ou emergentes / nos termos da legislação vigente]~~, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. ~~[NOTA VBSO: EDP PROPÕE A SUBSTITUIÇÃO DO PELO TRECHO DESTACADO. FAVOR AVALIAR.]~~

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

~~[NOTA TCMB: CLÁUSULA A SER VALIDADA JUNTO À PROPOSTA DA PAVARINI.]~~

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não tem nenhum impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de todas a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvii) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Denominação da companhia ofertante:	Porto do Pecém Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	33.000 (trinta e três mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com fiança da EDP – Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	14 de novembro de 2016
Data de vencimento:	14 de novembro de 2021
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Denominação da companhia ofertante:	Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quarta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, e garantia

	fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A.
Data de emissão:	[●]
Data de vencimento:	[●]
Taxa de Juros:	[●]
Inadimplementos no período:	Não houve.

~~[NOTA PAVARINI: A DEPENDER DAS DATAS DE CELEBRAÇÃO DAS ESCRITURAS, A REFERÊNCIA À EMISSÃO DA EE SÃO MANOEL DEVERÁ SER EXCLUÍDA.] [NOTA VBSO: PAVARINI, A EXCLUSÃO SERÁ EM DECORRÊNCIA DO VENCIMENTO DA EMISSÃO? FAVOR COMPLETAR FAVOR PREENCHER INFORMAÇÕES EM ABERTO ACIMA.]~~

9.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

9.3.1.1 As parcelas referidas acima, e a remuneração prevista na cláusula 9.3.3 a seguir, serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada “*pro rata temporis*”. ~~[NOTA VBSO: EDP, FAVOR CONFIRMAR.]~~

9.3.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.3.4 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.3.5 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.3.6 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, quais sejam, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.

9.3.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de

2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.3.8 Caso o inadimplemento da Remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

9.3.9 A Remuneração do Agente Fiduciário cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, salvo o disposto na Clausula 9.3.3 acima.

9.4 **Substituição**

9.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

9.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.

9.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

9.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5 Obrigações

9.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em leis, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser, sempre que possível, devidamente justificada à Emissora. Ressalta-se que a justificativa tem caráter meramente informativo e não implicará pedido de autorização à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal “Valor Econômico”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xiv) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso (xiii) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- ~~(xvi) [coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;]~~ **[NOTA VBSO: SAFRA SOLICITA A EXCLUSÃO DESTA OBRIGAÇÃO. FAVOR AVALIAR.]**
- (xvi) ~~(xvii)~~ fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) ~~(xviii)~~ sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (xviii) [notificar os Debenturistas caso verifique nas demonstrações financeiras da Emissora \(inclusive em notas explicativas\) que a Emissora pactuou índices financeiros em outras dívidas por ela contraídas que sejam mais benéficos aos respectivos credores, quando comparado ao Índice Financeiro:](#)
- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxi) disponibilizar o ~~[Valor Nominal Unitário / Preço Unitário]~~ Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.simplificpavarini.com.br). ~~[NOTA VBSO: ALTERAÇÃO DESTACADA PROPOSTA PELA PAVARINI. “VALOR NOMINAL UNITÁRIO” É UM TERMO DEFINIDO NO ÂMBITO DESTA ESCRITURA. PAVARINI, FAVOR ESCLARECER CONCEITO DE “PREÇO UNITÁRIO”.]~~

9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

9.6 Atribuições Específicas

9.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i), (ii) e (iii) da Cláusula 9.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 9.6.1, inciso (iv), acima.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem

adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das

Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.

10.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

10.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 **Quórum de Instalação**

10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades

sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações (a) da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e a amortização extraordinária facultativa; e (i) da redação de qualquer Hipótese ~~de Vencimento Antecipado; e [(j) da renúncia ou o perdão temporário a uma as Hipóteses~~ de Vencimento Antecipado~~];~~ as quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. ~~[NOTA VBSO: EDP SOLICITA A EXCLUSÃO DO TRECHO DESTACADO. SAFRA, FAVOR AVALIAR.]~~

10.5 Outras Disposições Aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima, obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima; (c) pela publicação da RCA no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; e (d) pelo depósito das Debêntures na B3; [**NOTA VBSO: A SER CONFIRMADO NO ÂMBITO DA DUE DILIGENCE**]
- (viii) tem a Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para

as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;

- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xi) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xiv) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xv) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora obteve suspensão de exigibilidade, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xvi) cumpre e ~~faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem /~~ orienta para exige que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão

imediatamente os Debenturistas; **[NOTA VBSO: EDP PROPÕE ALTERAÇÃO PELO TRECHO DESTACADO.]**

- (xvii) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 acima;
- (xviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, bem como que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;
- (xxii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e
- (xxiii) com exceção das contingências que constam nas (a) **[CERTIDÃO ES]**, não é, nesta data, de conhecimento da Emissora, a existência de quaisquer contingências que impactem (a) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão. **[NOTA VBSO: MANUTENÇÃO DESTA DECLARAÇÃO A SER AVALIADA CONFORME EVOLUÇÃO DA DUE DILIGENCE.]**

11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11.

11.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 9º andar

04547-006, São Paulo, SP

At.: Sr. Julio Cesar de Andrade

Tel.: +55 (11) 2185-5070

Fax: +55 (11) 2185-5167

E-mail: estruturacao.financeira@edpbr.com.br

(i) para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

[BANCO LIQUIDANTE/ESCRITURADOR]

[ENDEREÇO]

[CEP], [CIDADE], [UF]

At.: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

[NOTA VBSO: AGUARDAMOS DEFINIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.]

(iii) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

01010-901, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Renúncia

13.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras

obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Veracidade da Documentação

13.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.2.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

13.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

13.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam

execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5 **Modificações**

13.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

13.6 **Lei Aplicável e Foro**

13.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de agosto de 2018.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.)

[NOTA VBSO: PAVARINI SUGERE UNIFICAR AS PÁGINAS DE ASSINATURA. SAFRA/EDP, FAVOR AVALIAR.]

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 9^a (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.)

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G.:

Nome:

CPF:

R.G.:

ANEXO I

Portaria do MME nº 163, de 27 de Julho de 2018

Document comparison by Workshare 9.5 on sexta-feira, 10 10e agosto 10e 2018 11:16:08

Input:	
Document 1 ID	file:///C:/Users/deltaview2/Desktop/MZ/Escritura de Emissão - 9ª Emissão Debêntures EDP-SP (old).DOCX
Description	Escritura de Emissão - 9ª Emissão Debêntures EDP-SP (old)
Document 2 ID	file:///C:/Users/deltaview2/Desktop/MZ/Escritura de Emissão - 9ª Emissão Debêntures EDP-SP.DOCX
Description	Escritura de Emissão - 9ª Emissão Debêntures EDP-SP
Rendering set	Standard

Legend:	
<u>Insertion</u>	
Deletion	
Moved from	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	46
Deletions	79
Moved from	0
Moved to	0
Style change	0
Format changed	0
Total changes	125